



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 06/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206.02.10.5/2025



OBJETO CONTRATUAL

aditivo de 25% ao contrato cujo o objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.456,35 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27 de Abril de 2026
FINAL: 06 de fevereiro de 2027



DADOS D OS CONTRATANTES

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.235.006/0001-24
Praça Gov. Newton Bello, 66, Centro, Cedral, Maranhão.
Patricia Helena Ramos da Costa, CPF nº 651.641.483-15
Secretária Municipal de Finanças.
Maria Joanina Ferreira da Silva, CPF: 515.668.183-20



DADOS DO CONTRATADO

EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23
R Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão
gpr0510@hotmail.com, (98) 98426-8755,
Maria do Rosário Pereira Vieira, CPF nº 617.416.373-33



FISCAL DO CONTRATO

Márcia Dantas Fernandes Ribeiro - CPF nº 930.642.842-15

PREÂMBULO

Aos 27 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de aditivo de 25% contrato cujo o objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **48.456,35** (Quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
12	12 - REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	APC	UNIDADE	1	R\$ 88,80	R\$ 88,80
13	13 - REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANT	APC	UNIDADE	1	R\$ 98,69	R\$ 98,69
14	14 - LÂMINA DE CORTE	HARDOX	UNIDADE	1	R\$ 745,89	R\$ 745,89
20	20 - BATERIA 100 AMP	MOURA	UNIDADE	1	R\$ 290,29	R\$ 290,29
26	26 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	LONGITUDINAL	UNIDADE	1	R\$ 84,65	R\$ 84,65
31	31 - PNEU 1.400X24MRL	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 2.215,15	R\$ 4.430,30
32	32 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	PETRONAS	UNIDADE	55	R\$ 12,03	R\$ 661,65
34	34 - FLUIDO RADIADOR	PARAFLU	UNIDADE	7	R\$ 6,14	R\$ 42,98
Valor Total do Lote						RS 6.443,25
Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
36	36 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 183,52	R\$ 367,04
37	37 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 120,05	R\$ 120,05
38	38 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 99,40	R\$ 198,80
39	39 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 99,70	R\$ 199,40
40	40 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 172,27	R\$ 172,27
41	41 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 86,54	R\$ 86,54
42	42 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 21,22	R\$ 21,22
43	43 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 90,85	R\$ 90,85
44	44 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 73,37	R\$ 73,37
45	45 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 143,88	R\$ 431,64
46	46 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	21	R\$ 57,78	R\$ 1.213,38
47	47 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	18	R\$ 89,73	R\$ 1.615,14
Valor Total do Lote						RS 4.589,70
Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
49	49 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	1	R\$ 169,63	R\$ 169,63



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

50	50 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	1	R\$ 142,49	R\$ 142,49
51	51 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA	SKF	UNIDADE	1	R\$ 159,12	R\$ 159,12
52	52 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA	SKF	UNIDADE	1	R\$ 189,38	R\$ 189,38
53	53 - TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 195,61	R\$ 195,61
55	55 - FILTRO DE ÓLEO	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 38,30	R\$ 114,90
56	56 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 45,52	R\$ 136,56
57	57 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 36,83	R\$ 110,49
58	58 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
59	59 - REPARO DOS CILINDROS DA LÂMINA	APC	UNIDADE	4	R\$ 88,80	R\$ 355,20
60	60 - REPARO DO CILINDRO DA CANBAGEM RODA DIANT	APC	UNIDADE	3	R\$ 98,69	R\$ 296,07
61	61 - LÂMINA DE CORTE	HARDOX	UNIDADE	3	R\$ 745,89	R\$ 2.237,67
62	62 - BICOS INJETORES	CATERPILL AR	UNIDADE	1	R\$ 1.325,66	R\$ 1.325,66
67	67 - BATERIA 100 AMP	MOURA	UNIDADE	2	R\$ 290,29	R\$ 580,58
73	73 - REPARO DO CILINDRO VERIFICADOR	LONGITUD INAL	UNIDADE	1	R\$ 84,65	R\$ 84,65
79	79 - CAMARAS DE AR	PETRONAS	UNIDADE	3	R\$ 597,61	R\$ 1.792,83
80	80 - ÓLEO 15W40 TRANSMISSAO	NEW HOLLAND	UNIDADE	36	R\$ 12,03	R\$ 433,08
83	83 - DENTE DA CONCHA	DISPETRA L	UNIDADE	2	R\$ 125,60	R\$ 251,20
Valor Total do Lote						R\$ 8.649,12

Lote 04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
84	84 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 183,52	R\$ 183,52
85	85 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 160,97	R\$ 160,97
86	86 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 130,82	R\$ 130,82
87	87 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 134,34	R\$ 134,34
93	93 - REVISÃO DE CILINDROS HIDRAULICOS	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 194,77	R\$ 194,77
94	94 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	12	R\$ 78,14	R\$ 937,68
95	95 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	7	R\$ 123,66	R\$ 865,62
Valor Total do Lote						R\$ 2.607,72

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
102	102 - EMBUCHAMENTO 31,35MM STD MABGA EIXO	KAWASHI MA	UNIDADE	1	R\$ 220,88	R\$ 220,88
103	103 - FILTRO OLEO	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 38,19	R\$ 76,38
104	104 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 45,56	R\$ 91,12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

105	105 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 36,72	R\$ 73,44
106	106 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 36,89	R\$ 73,78
107	107 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	APC	UNIDADE	1	R\$ 405,72	R\$ 405,72
111	111 - RETENTOR RODA TRASEIRA CUBO TRASEIRO	BOSH	UNIDADE	1	R\$ 228,46	R\$ 228,46
113	113 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	ZAMPERLI NI	UNIDADE	1	R\$ 173,36	R\$ 173,36
114	114 - ROL RODA DIANT INRTERNO CUBO DIANTEIRO	TRACTION	UNIDADE	1	R\$ 268,25	R\$ 268,25
115	115 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	MOURA	UNIDADE	1	R\$ 319,93	R\$ 319,93
117	117 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	NEW HOLAND	UNIDADE	1	R\$ 105,11	R\$ 105,11
118	118 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 106,27	R\$ 106,27
119	119 - BOBINA DO CAMPO DE MOTOR DE PARTIDA 12 VOLT	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 125,41	R\$ 125,41
120	120 - BATERIA 100AMP	DELCO	UNIDADE	1	R\$ 289,36	R\$ 289,36
121	121 - BICO DE INJETORES	LONGITUD INAL	UNIDADE	1	R\$ 1.293,35	R\$ 1.293,35
126	126 - BOBINA DE CAMPO DE ARRANQUE	DUNLOP	UNIDADE	1	R\$ 85,03	R\$ 85,03
132	132 - PISTÃO COM ANEL	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 448,37	R\$ 448,37
133	133 - ANEL DE SEGMENTO	PERKINS	UNIDADE	1	R\$ 152,06	R\$ 152,06
137	137 - PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 825,75	R\$ 1.651,50
138	138 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 87,88	R\$ 263,64
139	139 - ÓLEO 15W40 TURBO	PETRONAS	UNIDADE	73	R\$ 11,50	R\$ 839,50
140	140 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	11	R\$ 9,03	R\$ 99,33
Valor Total do Lote						R\$ 7.390,25

Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
151	151 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	10	R\$ 44,21	R\$ 442,10
152	152 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	5	R\$ 89,73	R\$ 448,65
Valor Total do Lote						R\$ 890,75

Lote 07						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
158	158 - FILTRO OLEO	KAWASHI MA	UNIDADE	2	R\$ 36,95	R\$ 73,90
159	159 - FILTRO DE AR	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 43,93	R\$ 87,86
160	160 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	2	R\$ 35,45	R\$ 70,90
161	161 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR DE ÁGUA	SO FILTROS	UNIDADE	1	R\$ 35,71	R\$ 35,71
163	163 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	APC	UNIDADE	1	R\$ 101,30	R\$ 101,30
164	164 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	APC	UNIDADE	1	R\$ 67,17	R\$ 67,17
165	165 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	HARDOX	UNIDADE	1	R\$ 55,33	R\$ 55,33
166	166 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	CATERPILL AR	UNIDADE	1	R\$ 69,32	R\$ 69,32
181	181 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	HOLLAND	UNIDADE	1	R\$ 43,80	R\$ 43,80
182	182 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	DUNLOP	UNIDADE	1	R\$ 23,93	R\$ 23,93



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

183	183 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	PETRONAS	UNIDADE	1	R\$ 49,60	R\$ 49,60
187	187 - BATERIA 100AMP	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 279,14	R\$ 279,14
197	197 - PNEU 10000X20	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 790,55	R\$ 2.371,65
198	198 - CAMARA DE AR	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 84,74	R\$ 169,48
199	199 - PROTETORA 1000X20	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 36,16	R\$ 108,48
200	200 - ÓLEO 10W40	PETRONAS	UNIDADE	18	R\$ 12,05	R\$ 216,90
201	201 - ÓLEO 90	PETRONAS	UNIDADE	9	R\$ 9,06	R\$ 81,54
202	202 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	9	R\$ 9,03	R\$ 81,27
Valor Total do Lote						R\$ 3.987,28

Lote 08						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
203	203 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 181,92	R\$ 181,92
204	204 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 168,47	R\$ 168,47
207	207 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 160,94	R\$ 160,94
208	208 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 159,03	R\$ 159,03
210	210 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 20,16	R\$ 20,16
Valor Total do Lote						R\$ 690,52

Lote 09						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
217	217 - AMORTECEDOR DIANTEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	2	R\$ 152,15	R\$ 304,30
218	218 - AMORTECEDOR TRASEIROSUSP DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	2	R\$ 113,92	R\$ 227,84
219	219 - ARO RODA ÚNICO 120	MEGAPLUS	UNIDADE	2	R\$ 86,30	R\$ 172,60
220	220 - ARRUOLA PONTA CAPA EIXOTRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 3,32	R\$ 3,32
221	221 - BATERIA 150 AMP	MOURA	UNIDADE	1	R\$ 343,76	R\$ 343,76
222	222 - BUCHA AMORT DIANT INFERIOR SUSP DIANTEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	2	R\$ 8,25	R\$ 16,50
223	223 - BUCHA BARRA ESTAB ALGEMA 35MM SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 7,92	R\$ 7,92
224	224 - BUCHA BARRA ESTAB TRAS 31,5MM SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 8,03	R\$ 8,03
225	225 - BUCHA DA BARRA ESTAB DIANT SUSP DIANTEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20
226	226 - BUCHA OLHAL MOLA DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
227	227 - BUCHA OLHAL TIRANTE ESTAB TRAS SUSP TRASEIRO	DISPETRA L	UNIDADE	2	R\$ 11,33	R\$ 22,66
228	228 - CUICA DE FREIO TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	2	R\$ 437,48	R\$ 874,96
229	229 - CUICA DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 278,04	R\$ 278,04
233	233 - CRUZETA CARDAN TRANSMISSÃO	KNORR	UNIDADE	3	R\$ 57,29	R\$ 171,87
235	235 - FILTRO OLEO	SO FLTROS	UNIDADE	1	R\$ 51,87	R\$ 51,87
236	236 - FILTRO AR	SO FILTROS	UNIDADE	4	R\$ 17,91	R\$ 71,64
237	237 - FILTRO COMBUSTIVEL	SO FILTROS	UNIDADE	4	R\$ 17,91	R\$ 71,64
238	238 - FILTRO SENDIMENTADOR SEPARADOR AGUA	SO FILTROS	UNIDADE	3	R\$ 19,22	R\$ 57,66



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

241	241 - JG MOLAS PINÇA FREIO DIANTEIRO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 11,60	R\$ 11,60
242	242 - JG MOLAS TAMANCA FREIO TRAS	BRC	UNIDADE	1	R\$ 12,29	R\$ 12,29
243	243 - LONA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 110,67	R\$ 332,01
244	244 - MOLA 1A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 86,34	R\$ 259,02
245	245 - MOLA 1A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 75,09	R\$ 225,27
246	246 - MOLA 2A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 70,32	R\$ 210,96
247	247 - MOLA 2A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 89,03	R\$ 267,09
248	248 - MOLA 3A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 103,74	R\$ 311,22
249	249 - MOLA 3A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 85,99	R\$ 257,97
250	250 - MOLA 4A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 73,76	R\$ 221,28
251	251 - MOLA 4A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 93,50	R\$ 280,50
252	252 - MOLA 5A DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	3	R\$ 85,92	R\$ 257,76
253	253 - MOLA 5A TRAS FEIXE MOLA TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	4	R\$ 70,58	R\$ 282,32
254	254 - PARAFUSO CENTRO DIANT FEIXE MOLA DIANTEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	4	R\$ 3,77	R\$ 15,08
255	255 - LONA FREIO DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	3	R\$ 89,99	R\$ 269,97
257	257 - CRUZETA DO DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	4	R\$ 79,82	R\$ 319,28
258	258 - PLANETARIA DIFERENCIAL	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 213,02	R\$ 213,02
259	259 - PORCA PONTA CAPA EIXO TRASEIRO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 6,17	R\$ 6,17
260	260 - REFIL COM BORRACHA SUP 40MM TRANSMISSAO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 63,28	R\$ 126,56
261	261 - REGULAGEM FREIO D/P DIR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
262	262 - REP CENTRALIZADOR TAMANCA FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 8,58	R\$ 17,16
263	263 - RETENTOR RODA DIANTEIRO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 23,81	R\$ 23,81
264	264 - RETENTOR RODA TRASEIRO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	2	R\$ 34,01	R\$ 68,02
265	265 - ROL LAT COROA DIFERENCIAL	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 79,21	R\$ 79,21
266	266 - ROL RODA DIANT EXTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,81	R\$ 116,81
267	267 - ROL RODA DIANT INTERNO CUBO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 134,59	R\$ 134,59
268	268 - ROL RODA TRAS EXTERNO CUBO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 194,29	R\$ 194,29
272	272 - TAMANCA FREIO TRASEIRO	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 177,68	R\$ 177,68
273	273 - TERMINAL DIREÇÃO DIREITO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 93,80	R\$ 187,60
274	274 - TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 94,96	R\$ 189,92
276	276 - ABRAÇADEIRA FEIXE DE MOLA DIANTEIRO	ORIGINAL VW	UNIDADE	1	R\$ 127,34	R\$ 127,34
278	278 - RADIADOR	VISCONDE	UNIDADE	1	R\$ 995,71	R\$ 995,71
287	287 - CORREA DE ALTERNADOR	BOSCH	UNIDADE	4	R\$ 30,12	R\$ 120,48
291	291 - PARAFUSO DE RODA	ZM	UNIDADE	11	R\$ 3,71	R\$ 40,81
294	294 - PNEU 2.75/80R22.5	DUNLOP	UNIDADE	4	R\$ 930,63	R\$ 3.722,52
295	295 - ÓLEO 10W40 SINTETICO	PETRONAS	UNIDADE	27	R\$ 13,69	R\$ 369,63
Valor Total do Lote					R\$ 13.207,76	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Valor Total	R\$ 48.456,35
-------------	---------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/04/2026 e encerramento em 06/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.05	SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2006.0000	Manutenção da Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07	SEC. DE INFRAESTRUTURA
04.122.0003.2255.0000	Manutenção de Veiculos da Secretaria
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP
CNPJ nº 06.235.006/0001-24


FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 27 de abril de 2026.


ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA HELENA RAMOS DA COSTA**
Data: 27/04/2026 16:25:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patricia Helena Ramos da Costa
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA**
Data: 27/04/2026 08:47:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Rosário Pereira Vieira
Representante da Empresa
EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E
COMERCIO LTDA
CPF nº 617.416.373-33

Documento assinado digitalmente
 **MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA**
Data: 27/04/2026 17:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Joana Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, representada por Barbara Maria Costa Castro, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 43.351,34 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0009 – Gestão do Sistema de Saúde; Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços de Saúde; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100200 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Barbara Maria Costa Castro – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: ksqfxjynrw20260427210458

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, representada por Liherbeth Silva Souza, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 36.453,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0204 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0007 – Desenvolvimento da Educação; Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Liherbeth Silva Souza – Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: x1fro4pjuy20260427210449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, representada por Patricia Helena Ramos da Costa, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 48.456,35 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0202 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0002 – Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Patricia Helena Ramos da Costa – Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: mrrn0oxp7txr20260427210455